



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.595 DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.
(Autor: Vereador Luiz Alberto Pereira)

Câmara

Aut. N.º	141/04
P.L. N.º	154/04 Proc. 661/04
Publ.:	08/10/04

“Obriga a identificação do nome e da matrícula do agente de fiscalização de trânsito do DEMUTRAN, por meio de carimbo, nas multas de trânsito aplicadas no âmbito do município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica obrigada a identificação do nome e matrícula do Agente de Fiscalização de Trânsito do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, nas multas aplicadas no âmbito do município de Indaiatuba.

Parágrafo único - No caso da infração de trânsito ter sido identificada por meio de dispositivo eletrônico com foto, fica dispensada a identificação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de outubro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

I.O.M.
08/10/04